



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 159/2015 ANO VI

Divulgação: segunda-feira, 31 de agosto de 2015

Publicação: terça-feira, 01 de setembro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Corregedor

Matrícula: JME-0384-0

Destino: Brasília/DF

Atividade: Receber a Condecoração da Ordem do Mérito Judiciário Militar do STM, no dia 03/09/2015, na cidade de Brasília/DF.

Período de afastamento: 03/09/15

Concessão de 1/2 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

#### ATO Nº 6, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 24, inciso XXXI, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

Resolve:

Aposentar, voluntariamente, a partir de 05/08/2015, a servidora **MARIA LUZIA FERRI PIRES DA SILVA**, matrícula funcional JME-0138-4, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, especialidade Escrevente Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, classe "A", TJM-GS-O1, PJ-101, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

#### ATO Nº 7, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 24, inciso XXXI, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

Resolve:

Aposentar, voluntariamente, a partir de 05/08/2015, a servidora **HEBE MARIA DE OLIVEIRA AMARAL**, matrícula funcional JME-0158-9, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, especialidade Escrevente Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Classe "A", TJM-GS-05, PJ-93, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ambas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

#### ATO Nº 8, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 24, inciso XXXI, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

Resolve;

Aposentar, voluntariamente, a partir de 07/08/2015, a servidora **MARIA CRISTINA DE BARROS PIRES**, matrícula funcional JME-0142-2, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, especialidade Pesquisador Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Classe "A", TJM-GS-03, PJ-85, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 76 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

## EDITAL

### PROCESSO CLASSIFICATÓRIO Nº 01/2015

#### PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA – EXERCÍCIO 2015

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgar dos Anjos, torna público que estarão abertas, no período de 08/09/2015 a 14/09/2015, as inscrições para o processo classificatório de avaliação das potencialidades do servidor, para fins de Promoção Vertical relativa ao exercício de 2015, nas carreiras dos QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR, a que se referem a Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, os arts. 27 a 41 e 57 da Resolução nº 367-TJMG, de 18 de abril de 2001, e a Resolução nº 36 –TJMMG, de 28 de agosto de 2001.

#### 1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para as vagas destinadas ao processo classificatório constante neste Edital, serão observadas a repercussão financeira e a disponibilidade orçamentária, conforme previsto no art. 29 da Resolução nº 367/2001.

1.2. Poderão concorrer os servidores que estiverem posicionados a partir do padrão de vencimento mínimo exigido e na classe imediatamente anterior à pretendida na carreira, desde que preencham os requisitos dispostos no item 2 deste Edital até o último dia antes do início das inscrições, conforme o item 3.1.

#### 2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Ser servidor efetivo, em exercício, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

2.2. Não ter sofrido punição de natureza penal ou disciplinar, prevista em regulamento, nos 02 (dois) últimos anos anteriores à data prevista no item 1.2 deste Edital.

2.3. Possuir, até a data prevista no item 1.2 deste Edital, a escolaridade exigida para a classe subsequente na carreira, de acordo com o quadro constante do Anexo I deste Edital.

2.4. Ter obtido, no mínimo, média de 70% (setenta por cento) do total de pontos, nas duas últimas avaliações de desempenho anteriores à data prevista no item 1.2.

2.5. Estar posicionado, até a data prevista no item 1.2 deste Edital, na classe imediatamente anterior à pretendida e no padrão de vencimento mínimo exigido, conforme o quadro que se segue.

POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS				
SEGUNDO A CARREIRA E A CLASSE				
Carreira	CLASSE		Padrão Mínimo	Escolaridade Mínima
	Atual	Pretendida		
Agente Judiciário	E	D	PJ-30	Segundo Grau

Agente Judiciário	D	C	PJ-44	Superior
Oficial Judiciário				
Agente Judiciário	C	B	PJ-58	Pós-graduação*
Oficial Judiciário				
Técnico Judiciário				
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	B	PJ-74	Pós-graduação*

\* Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas-aula, Mestrado ou Doutorado.

2.6. O não atendimento a qualquer dos requisitos descritos no item 2 e seus subitens acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

### 3 DA INSCRIÇÃO

3.1. O período das inscrições será das 9 horas do dia 08/09/2015 às 18 horas do dia 14/09/2015.

3.2. O requerimento de inscrição será individual, efetuado por meio de formulário próprio - Anexo I – deste Edital, preenchido e assinado pelo próprio servidor ou por procurador com poderes especiais específicos para este fim (instrumento particular).

3.2.1. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de cópia autenticada ou do original e cópia dos seguintes documentos:

- a) certificado ou comprovante de conclusão do curso regular exigido como pré-requisito, nos termos do item 2.3, anexados ao formulário constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido em ordem cronológica de conclusão dos cursos;
- b) certificados comprobatórios de participação de todas as atividades a serem consideradas na avaliação das potencialidades, anexados ao formulário constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchido em ordem cronológica de conclusão dos cursos.

3.3. A Comissão Examinadora poderá, a qualquer momento, solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados.

3.4. Todos os documentos de inscrição deverão ser colocados em um envelope lacrado, escrito na frente “**PROMOÇÃO VERTICAL – Edital nº 01/2015**”, e encaminhado à Comissão Examinadora do Processo Classificatório da Promoção Vertical devidamente protocolizado no Protocolo-Geral da JMMG.

3.5. Qualquer complementação, substituição ou retirada de documentos só será admitida dentro do prazo do item 3.1.

3.6. Para efeito do disposto do item 3.1, será considerada a data da etiqueta do Setor de Protocolo do Tribunal.

3.7. As inscrições feitas pelo servidor em promoções verticais anteriores não terão validade neste processo classificatório.

#### **4 DOS TÍTULOS E SUA PONTUAÇÃO**

4.1. Os títulos que serão considerados para a avaliação das potencialidades e os critérios para sua pontuação são os constantes dos Anexos III e IV deste Edital.

4.2. A Comissão Examinadora é soberana para decidir sobre a pertinência, a validade e a classificação da aplicabilidade dos títulos submetidos à avaliação.

4.3. Serão considerados apenas os títulos obtidos, comprovados e apresentados até o último dia das inscrições, previsto no item 3.1.

4.4. Os cursos regulares de Segundo Grau, Terceiro Grau (Graduação), Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, deverão ser reconhecidos por órgão governamental competente, conforme determina a Resolução nº 367/2001.

4.5. Aos títulos que não comprovarem carga horária fica assegurada a classificação na categoria mínima da Tabela 'A' do Anexo III da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, do Tribunal de Justiça.

4.6. Os cursos à distância sem comprovação de avaliação presencial serão classificados na categoria mínima de carga horária (Tabela 'A' do Anexo III da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, do Tribunal de Justiça).

4.7. A pontuação dos títulos referentes às atividades de desenvolvimento técnico, intelectual ou humano (cursos livres) não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do resultado obtido nos demais quesitos estabelecidos nos Anexos III e IV deste Edital, nos termos do § 4º do art. 37 da Resolução nº 367/2001 do TJMG.

4.8. Os títulos relativos a cursos, congressos e eventos afins de desenvolvimento técnico, intelectual e humano, indicados ou custeados pelo TJMMG não serão pontuados, conforme art. 38 da Resolução nº 367/2001, exceto os promovidos pela Instituição para todos os servidores da JMMG.

4.9. Será desclassificado o candidato que não obtiver no somatório geral o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

#### **5 DAS VAGAS**

5.1. A promoção dos servidores inscritos no Processo de Avaliação de que trata este Edital depende da classificação do servidor, observada a pontuação mínima exigida a que se refere o item 4.9, a repercussão financeira das promoções e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 29 e 57 da Resolução nº 367/2001 e da Orientação Normativa Procedimental de 17/12/2008, ambas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

#### **6 DO DESEMPATE**

6.1. Para efeito de desempate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

6.1.1. Contar com maior tempo de serviço público, na condição de servidor efetivo, nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais;

6.1.2. Ter a maior idade.

#### **7 DO RESULTADO FINAL**

7.1. Findo o processo seletivo, referente ao Exercício de 2015, com a apuração total dos pontos, a Comissão Examinadora publicará no DJMe, lista com o resultado do processo classificatório, no box do Secretário Especial do Presidente.

## 8 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O servidor que se julgar prejudicado poderá interpor pedido de reconsideração à Comissão Examinadora contra o resultado inicial do processo classificatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DJMe.

8.2. O pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e em envelope lacrado, deve ser protocolizado no Protocolo-Geral da JMMG e entregue no Setor de Recursos Humanos.

8.3. A Comissão Examinadora manifestar-se-á, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido de reconsideração.

8.4. Caso o servidor não concorde com a decisão da Comissão Examinadora, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da decisão da Comissão.

8.5. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar conhecer do recurso e julgá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu protocolo, podendo reconsiderar o ato ou indeferir o pedido, fundamentando suas razões em parecer conclusivo.

8.5.1. Presidente do Tribunal de Justiça Militar poderá ouvir a Comissão Examinadora, que se manifestará sobre o pedido.

8.6. Caso haja alteração em decorrência da análise do pedido de reconsideração e do recurso, será publicado no DJMe novo resultado do processo classificatório.

## 9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Comissão Examinadora, após o encerramento do certame, encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, com o resultado final do processo classificatório, relativo ao exercício de 2015, para homologação e publicação no DJMe.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Comissão Examinadora do processo classificatório foi designada pela Portaria nº 825/2015, publicada em 26/08/2015 e disponibilizada no DJMe de 25/08/2015 .

10.2. Todas as publicações oficiais referentes ao processo classificatório serão feitas no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe.

10.3. Este Edital será publicado no DJMe, uma vez em seu inteiro teor e mais duas vezes por extrato.

10.4. Informações adicionais poderão ser obtidas no Setor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

ANEXO I	
RERQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015	
(a que se refere o item 3.2 do <b>Edital nº 01/2015</b> )	
Nome Completo:	Matrícula:
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Classe Atual:	Padrão de vencimento:
Setor de lotação:	

Endereço Residencial Completo: (rua, nº, bairro, complemento, CEP, cidade, estado)		
Telefones: Serviço	Residencial	Celular
E-mail:		
<b>Classe Pretendida:</b>		
<input type="checkbox"/> Quero concorrer às vagas para a classe D		
<input type="checkbox"/> Quero concorrer às vagas para a classe C		
<input type="checkbox"/> Quero concorrer às vagas para a classe B		

À Comissão Examinadora do Processo Classificatório para fins de Promoção Vertical:

\_\_\_\_\_, servidor (a) do Quadro de Pessoal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, requer a essa Comissão sua inscrição no Processo Classificatório para Promoção Vertical, conforme Edital nº 01/2015, apresentando documentação anexa. Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

<b>Para orientar a Comissão Examinadora na análise dos títulos, favor descrever, no espaço abaixo, de forma resumida, as atividades desenvolvidas por você, na Justiça Militar, no último ano. (Utilizar o verso, se necessário)</b>

## ANEXO II

### QUADRO COM RELAÇÃO DE CURSOS REGULARES

(Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado devidamente reconhecidos por órgão governamental competente a que se refere o item 3.2.1, alínea "a", do Edital nº 01/2015)

Nome completo:		Matrícula:
<b>Relacionar os cursos em ordem cronológica de realização</b>		
ITEM	NOME DO CURSO REGULAR	DATA DE CONCLUSÃO



ANEXO IV (a que se refere o item 4.1 deste Edital) QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO VERTICAL Classe D da carreira de Agente Judiciário Classe C da carreira de Oficial Judiciário Classe B da carreira de Técnico Judiciário e Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial SECRETARIA Tribunal de Justiça Militar e SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR		
Servidor:		Matrícula:
Cargo/Especialidade:		Classe:
Lotação:		
Itens avaliados	Critérios para pontuação	Pontos obtidos
A	Avaliação de desempenho	20 pontos para média igual ou superior a 70%, informados pelo Setor de Recursos Humanos-TJMMG
B	Tempo de serviço público nos quadros de pessoal do TJMMG	02 pontos para cada ano de efetivo exercício informado pelo Setor de Recursos Humanos-TJMMG, até o limite de 50.
C	Tempo de serviço público em outros órgãos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	01 ponto para cada ano de efetivo exercício informado pelo Setor de Recursos Humanos-TJMMG
D	Atividades de desenvolvimento técnico, intelectual ou humano.	Pontuação de acordo com as Tabelas do Anexo III da Resolução nº 367/2001-TJMG
E	Cursos regulares	Pontuação de acordo com as Tabelas do Anexo III da Resolução nº 367/2001-TJMG
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/92, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/94, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/00, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, **progressão funcional**, aos servidores efetivos do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

##### GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

AURISSON FERREIRA DE SIQUEIRA

PJ-38

27/08/2015

##### GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

TÉCNICO JUDICIÁRIO C, TJM-GS

Especialidade: REVISOR JUDICIÁRIO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

ALEXANDRINA ANGELA DA SILVA NETA

PJ-55

20/08/2015

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais Usando da competência prevista no art. 24, inciso XXXI do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/92, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/94, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/00, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 24 a 26 da Resolução nº 367/2001-TJMG, **promoção horizontal**, ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR****GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE**

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

AURISSON FERREIRA DE SIQUEIRA

PJ-40

27/08/2015

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PORTARIA Nº 827/2015

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Juiz Fernando Galvão da Rocha, para apreciar habeas corpus e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis e feriados, após o expediente administrativo, como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período das 18 horas do dia 31/08/2015 às 17horas e 59minutos do dia 07/09/2015.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Jussara M.O. Santos Lopes e André Muradas.

Art. 3º - O peticionário deverá imediatamente contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 9732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio do PJe- Processo Judicial Eletrônico.

Belo Horizonte, 28 de agosto 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente do TJM/MG

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0000304-56.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003009-62.2008.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Autor: Marcelo Mendes Poeiras  
Advogada: Sônia Maria Soares Poeiras (OAB/MG 099343)  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Assunto: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar improcedente a presente ação rescisória e condenar o autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspendendo, todavia, sua exigibilidade, uma vez que o autor se encontra sob o pálio da justiça gratuita.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001643-15.2013.9.13.0002  
Recorrente: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)  
Recorrido: Thomas Antônio Silva Fiorenze  
Advogado (s): Bráulio Danilo de Araújo (OAB/MG 108530) e outro

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001156-11.2014.9.13.0002  
Recorrente: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)  
Recorrido: Marco Aurélio Martins  
Advogado (s): Carlos Henrique Floriano Neto (OAB/MG 148552) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIAL CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0001352-50.2015.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0012637-70.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Recorrido: 2º Ten PM QOR Amarílio Ribeiro Macedo  
Advogados: Karina Dias do Nascimento (OAB/MG 107303) e outro  
Assunto: 11135 – Abandono de posto

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para manter a decisão da douta Juíza de Primeira Instância, que concedeu o indulto natalino ao 2º Ten PM Amarílio Ribeiro de Macedo, e em declarar extinta a punibilidade, nos termos do art. 123, II, do Código Penal Militar.

MATÉRIA CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA)

Processo n. 0000490-73.2015.9.13.0002 (MS)  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Recorrente: Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME, *ex officio*  
Recorrido: Weder Francisco da Silva  
Advogado: Neiber Cairon Lima (OAB/MG 130066)

Interessado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)  
Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em reexame necessário, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau, decretando a incidência dos efeitos da prescrição do fundo do direito do impetrante de questionar a matéria sobre a prescrição administrativa. Extinguiu-se o feito com julgamento do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil.

REEXAME NECESSÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA)  
Processo n. 0000817-18.2015.9.13.0002  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Recorrente: Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME, *ex officio*  
Recorrido: Elson Moreira Alves  
Advogada: Maria Helena Marques (OAB/MG 121171)  
Interessado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)  
Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em reexame necessário, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença, denegando a segurança à vista da não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, reconhecendo a regularidade do ato administrativo.

---

## CORREGEDORIA

---

PORTARIA Nº 58/2015-CJM

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades nos dias 11, 29 e 30 de setembro do corrente ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades, nos dias 11, 29 e 30 de setembro de 2015, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

**(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro**  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no

link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

77819MG => 7; 78201MG => 1, 2, 11, 12, 13; 78618MG => 8; 88121MG => 2; 88942MG => 2; 96346MG => 6; 96712MG => 13; 101172MG => 1; 102722MG => 13; 106073MG => 3, 14, 15; 106114MG => 7; 108530MG => 12; 109503MG => 10; 110000MG => 10; 112330MG => 9; 112708MG => 13; 116392MG => 2; 120013MG => 12; 123779MG => 9; 124631MG => 3, 4, 5, 7, 11; 124670MG => 1; 126342MG => 8; 129275MG => 16; 136767MG => 16; 138558MG => 10; 139964MG => 7; 145316MG => 6; 148552MG => 13; 149547MG => 10;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000813-81.2015.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 3º Sgt Marcos Roberto Goncalves, 3º Sgt Claudio Francisco, => Assiste razão ao autor, devendo oficial o DRH para enviar a este juízo as planilhas dos valores devidos aos militares durante o período em que estiveram afastados da PMMG, conforme requerido à fl. 22. Deferido a justiça gratuita. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

2 - 0003402-56.2009.9.13.0001 ou 1494/09

Requerente: Cb Sebastiao Alves de Oliveira, Requerido: Estado de Minas Gerais, => A Carta Precatória distribuída para Comarca de Barão de Cocais/MG sob o nº 005415002416-1 foi designada audiência para o dia 01/09/2015, às 15:00 horas. Adv.: Adilson de Castro, Geraldo Lopes de Paula, Jerusa Drummond Brandao, Lucio Moacir Goncalves de Assis.

#### MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001567-96.2010.9.13.0001 ou 37506

Réu: Joao Aparecido Mendes => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd PM João Aparecido Mendes, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0002320-48.2013.9.13.0001

Réu: Elenildo Jose Batista => Vista à Defesa para apresentação de razões de recurso de apelação. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

5 - 0002399-90.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Dimas Pereira de Assis Neto => Decretada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Dimas Pereira de Assis Neto pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

6 - 0011358-55.2011.9.13.0001

Réu: Alex Fabiano Silva Amaral => Audiência de Inquirição de Testemunha arrolada pelo Ministério Público, designada para o dia 18/09/2015, às 16:00 horas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

7 - 0000139-03.2015.9.13.0002

Réu: Carlos Gustavo Pereira de Melo, Vítima: Lilian Emiliano Oliveira => Vista à defesa do acusado para os fins previstos no Art. 428 do CPPM, devendo ser apresentadas alegações escritas. Adv.: Bruno Rafael de Almeida Oliveira, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira.

8 - 0000147-92.2006.9.13.0002 ou 28696

Réu: Wagner Machado => No caso sob análise, existe decisão transitada em julgado, não cabendo ao Juiz de 1º Grau modificar a decisão que foi proferida por Tribunal de Sobreposição. Desta forma, a decisão proferida por este E. Juízo deve ser mantida, uma vez que é decorrente de decisão transitada em julgado. Portanto, com base nos motivos de fato e de direito ora demonstrados fica indeferido o pedido da defesa. Adv.: Claudio Bitarello Perisse, Geraldo Marcelino de Freitas Junior.

9 - 0000992-12.2015.9.13.0002

Réu: Alexander de Amorim Andrade => Determinado o arquivamento quanto ao 1º Ten BM Alexander de Amorim, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a prática de ilícito por parte do investigado.  
Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

10 - 0001027-69.2015.9.13.0002

Réu: Elvino Lopes de Souza => Fica a defesa intimada para que apresente o rol de testemunhas, na forma do art. 417, §2º do CPPM. Adv.: Alex Sandro Alves Brasileiro, Charles Christian Alves Brasileiro, Evaldo Melgaco de Oliveira, Marcus Vinicius da Silva Junior.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

11 - 0002273-34.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Arilson Furtado de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 185 e seguintes. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Jerusa Drummond Brandao.

12 - 0002302-84.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Roberto Ferreira de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 135 e seguintes. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0002753-12.2014.9.13.0003

Autor: Cb Adriano Almeida Teixeira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

#### MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0001687-31.2013.9.13.0003

Réu: Lino Ventura da Silva => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Lino Ventura da Silva, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

15 - 0004457-31.2012.9.13.0003

Réu: Jose Abadia dos Reis Mariano => Vista à Defesa da decisão do Recurso em Sentido Estrito nº 0001310-98.2015.9.13.0000. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

16 - 0006913-51.2012.9.13.0003

Réu: Osmar Cerqueira Leite => Vista à Defesa de folhas 258 e s.s. Adv.: Camila Gomes Duarte Mattos Cerqueira, Michell Wilton Santos Vieira.